



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 158/2012

Altera o Provimento n. 008/2007 que regulamenta pedido de remoção de servidores do quadro permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art. 127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Provimento n. 008/2007 ante as alterações concebidas pela Lei Estadual n. 15.166/2012 nos arts. 19 e 21 da Lei Estadual nº. 14.043/2007;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; alterado o § 1º do art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 6º, §§ 1º, 2º e 8º do art. 7º; e acrescidos §§ únicos aos arts. 2º e 5º, todos do Provimento n. 008/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício, a pedido, por permuta ou por concurso de remoção, de uma para outra



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

unidade de lotação, com mudança de sede, ainda que em estágio probatório.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração Superior, condicionada à existência de vagas;

II – a pedido, independente do interesse da Administração Superior e da existência de vagas, nos casos seguintes:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União ou Estado do Ceará, quando deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) por comprovação, através de procedimento administrativo, da prática de assédio moral, da qual o servidor tenha sido vítima.

III – por permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço, para outra localidade;

IV – por concurso de remoção.

Art. 3º. A remoção de ofício, no interesse da Administração Superior, dar-se-á por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, condicionada à existência de vagas.

§ 1º. A designação ou nomeação para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão não importa em remoção, motivo pelo qual, revogado o ato de designação ou nomeação, o servidor retorna à lotação original.

.....



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 5º Ser deferida remoo a pedido, independentemente do interesse da Administrao e da existncia de vagas, na ocorrncia das seguintes hipteses:

- I - para acompanhar cnjuge ou companheiro tambm servidor pblico civil ou militar, de qualquer dos Poderes da Unio ou do Estado do Cear, deslocado no interesse da Administrao;**
- II – por motivo de sade do servidor, cnjuge, companheiro ou dependente que viva s suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada  comprovao por junta mdica oficial;**
- III – em razo da prtica de assdio moral, da qual o servidor tenha sido vtima, devidamente comprovada atravs de procedimento administrativo ou processo judicial;**

Pargrafo nico. Na hiptese do inciso III deste artigo, poder ser deferida lotao provisria do servidor vtima de assdio moral pelo tempo que perdurar o respectivo procedimento administrativo ou processo judicial, ou at a sada da unidade de lotao do suposto autor do assdio moral.

Art. 6º. Poder ser concedida remoo por permuta entre servidores do quadro efetivo do Ministrio Pblico do Estado do Cear que sejam ocupantes de mesmo cargo.

1º. A remoo por permuta atender ao seguinte:

- I - o pedido de permuta dever ser assinado conjuntamente pelos servidores interessados e dirigido ao Procurador-Geral de Justia;**
- II – ser vedado seu deferimento ao servidor cuja lotao tenha carter provisrio, nos dois anos que antecederem sua aposentadoria compulsria, que esteja em processo de aposentadoria voluntria ou que no atenda ao interstcio de 2 (dois) anos de efetivo exerccio na comarca ou Promotoria de Justia;**



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

III - antes de ser deferido, o pedido deve ser publicado na *intranet* e na imprensa oficial, na mesma data, a fim de dar ciência da permuta a todos os servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;

IV – no caso de haver mais de um servidor interessado em permutar, deverá comunicar seu interesse à Administração dentro de 10 (dez) dias da data da publicação do pedido de permuta, devendo a preferência para a permuta recair sobre aquele que ostentar melhor classificação na lista de antiguidade.

§ 2º. A denegação do pedido de permuta dar-se-á somente em caso de expressa demonstração de prejuízo ao serviço público, a cargo do Procurador-Geral de Justiça.

§3º. A remoção por permuta deferida pela Administração será invalidada se ambos os servidores não permanecerem nos cargos pelo prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Art. 7º. A Procuradoria Geral de Justiça promoverá concurso de remoção entre os servidores do quadro efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará a qualquer tempo, condicionado ao interesse da Administração, ou quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I – antes de nomear novos concursados;
- II – a cada 2 (dois) anos, a contar da publicação do edital de convocação do último concurso de remoção;
- III – quando vagarem 10% (dez por cento) dos cargos efetivos.

§1º. A Secretaria de Recursos Humanos será responsável pelo processo seletivo para fins de remoção, devendo encaminhar o quadro demonstrativo de vagas disponíveis para remoção ao Procurador-Geral de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§2º. O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário da Justiça, na *internet* e *intranet* o edital relativo ao concurso de remoção de servidores.

.....
§8º. Poderá participar do concurso de remoção o servidor que não tenha sido removido a menos de 02 (dois) anos por meio de concurso de remoção ou de permuta, e que não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica revogado o art. 4º do Provimento n. 008/2007 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 27 de setembro de 2012.


Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará